



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LEI N° 2.786/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Ementa: Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município, o Programa Bolsa Atleta, destinada aos atletas do Município praticantes do desporto de rendimento amador e semi-profissional, nas demais modalidades esportivas existentes e com prática regular no município.

I - A Bolsa-Atleta municipal será destinada aos atletas com residência fixa ou natural do município que participem com destaque dos Jogos Municipais e nas competições realizadas no Município de Igarassu e para aqueles que venham a representar o Município em competições esportivas dentro e fora do Estado nas mesmas modalidades.

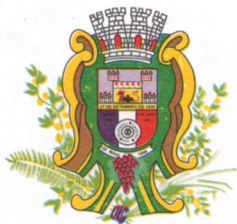
II - Serão considerados, ainda, beneficiários do programa os atletas que representarem o Município de Igarassu em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais em suas fases regionais ou finais.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer tipo de vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa- Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada a atletas que se destaquem na sua modalidade no âmbito do esporte escolar com perspectiva de crescimento no esporte e com potencial para representar o município ou estado no cenário esportivo;

II - Categoria Municipal de Esporte Coletivo, para atletas que compõem seleções municipais ou estaduais selecionadas por uma comissão multidisciplinar da Diretoria de Esportes, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos atletas na respectiva modalidade em competição municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

III - Categoria Atleta Estadual, destinada a atletas campeões estaduais indicados pelas entidades de administração do desporto (Federação, Secretaria) de esporte do Governo do Estado obedecendo à critérios de ranking e com possibilidade de compor seleções municipais e estaduais;

IV - Categoria Atleta Nacional - destina a atletas que tenham resultado de primeiro ao quinto lugar nas competições nacionais da modalidade da sua categoria, representando o município e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva entidade regional da administração do desporto;

Art. 4º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 11 anos;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do Município de Igarassu, devidamente formalizada;

III - estar em plena atividade esportiva e escolar;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - não receber salário de entidade de prática desportiva amadora ou profissional;

VI - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal com registro em uma entidade cadastrada na Prefeitura Municipal de Igarassu, desde que existente;

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público do município de Igarassu com cadastrado na Prefeitura Municipal de Igarassu, através da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - apresentar semestralmente na instituição de prática esportiva em que é vinculado o boletim escolar e declaração de frequência com no mínimo 75% e notas de rendimento de aprovação escolar.

IX - encaminhar para a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte o plano esportivo anual, especificando treinamento, objetivos e metas para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

participação de eventos oficiais estabelecidos pela entidade dirigente de esporte do município.

Art. 5º - As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) de recebimentos mensais no limite máximo de até 60 concessões.

Parágrafo único - Para renovação fica condicionada a manutenção do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Igarassu que serão pagos aos beneficiários cadastrados e acompanhados pelas suas respectivas agremiações.

Parágrafo único - Os atletas beneficiados cumprirão as formalidades quando ao benefício concedido pelo Poder Público Municipal, desde que cumprido o disposto nos incisos VII e VIII do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - As formas e prazos para inscrição de atletas na obtenção dos benefícios, assim como o seu valor mensal serão fixados por decreto do Chefe do Executivo.

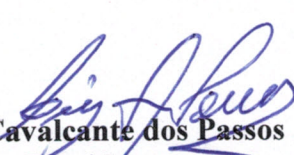
Art. 8º - Quando o numero de inscritos para a Bolsa Atleta Municipal ultrapassar o numero de vagas estabelecidas na lei, serão submetidas a uma avaliação de títulos junto a Diretoria de Esportes e prática, correlacionadas com modalidades de esportes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 07 de agosto de 2012


Luiz Cavalcante dos Passos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

ANEXO I

BOLSA ATLETA ESTUDANTIL

ATLETAS EVENTUALMENTE BENEFICIADOS	
FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL
A partir de 13 (treze) anos, participantes de modalidades esportivas iniciais.	R\$ 100,00 (cem reais)
Atletas de 15 a 16 anos que tenham participado de evento com repercussão para o Município	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Atletas de 17 a 18 anos que tenham participado de evento com repercussão para o Município	R\$ 200,00 (duzentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

ANEXO II

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA ESTUDANTIL

Os requisitos relacionadas nesta Lei deverão ser provados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e da Certidão de Nascimento do Atleta requerente;

II – declaração da entidade de prática desportiva atestando o vínculo desportivo com o atleta requerente;

III – fotocópia autenticada de súmula de jogo comprovando a participação efetiva do atleta em competição esportiva oficial;

IV – declaração emitida pela instituição de ensino na qual o atleta pleiteante é matriculado;

V – declaração de informações solicitadas pelo CME, devidamente assinada pelo atleta e pelo responsável;

VI – declaração de prestação de contas junto a entidade e ao CME, emitida pela respectiva entidade nacional de administração do desporto;

VII – o pedido para concessão da Bolsa-Atleta, formalizada por escrito, destinada ao CME e a entidade praticante de esportes.